

DECISÃO COREN-PE nº 005/2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto ao Conselheiro Tesoureiro desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o as alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 1º da Resolução Cofen nº 139/1992;

Considerando os incisos I e II do Art. 10 da Resolução Cofen nº 509/2016;

Considerando a necessidade de atualização cadastral para atender à Resolução Cofen nº 617/2019;

DECIDE:

Art. 1º - Revogar a Decisão Coren-PE nº 314/2017;

Art. 2º - Normatizar a forma e meio de envio de listagem de pessoal de enfermagem das instituições onde há serviço de enfermagem;

Art. 3º - A listagem – disposta em planilha tipo *Excel*, conforme modelo anexo a esta Decisão – a que se refere o artigo anterior deverá ser remetida, exclusivamente, via *e-mail* para o endereço eletrônico listagem@coren-pe.gov.br, encaminhada por Ofício em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura digitalizada do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a) da instituição;

Parágrafo Único – a listagem deverá ser formatada contendo: nome completo do(a) profissional, sem abreviatura; nº do C.P.F., separado por pontos e traço (desta forma: XXX.XXX.XXX-XX) e categoria profissional (enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Coren-PE nº 193737-ENF

Fábio Roberto da Costa Lins
Coren-PE nº 265382-TE